RESOLUÇÃO-COFECI N.º 112/80

(D.O.U. de 18/12/80 – Fls.: 25455. Seção I – Parte II)

Regula a participação do COFECI e de seus membros em conclaves de âmbito nacional e internacional.
(Ementa meramente informativa)

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no exercício das atribuições que lhe reserva o art. 16, item XVII da Lei N.º 6.530, de 12 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto N.º 81.871, de 29 de junho de 1978,

CONSIDERANDO a política governamental voltada para o constante aperfeiçoamento profissional e os legítimos interesses da classe;

CONSIDERANDO que é do interesse dos Corretores de Imóveis o aperfeiçoamento de sua atividade e de seus órgãos de disciplina e representatividade;

CONSIDERANDO a existência de organismos internacionais que congregam e defendem os interesses e aperfeiçoamento da categoria e que realizam regularmente conclaves propiciando o intercâmbio de conhecimentos e permuta de experiência no campo profissional;

CONSIDERANDO o útil intercâmbio de experiência e informações proporcionado em Congressos e Encontros de âmbito nacional e internacional,

RESOLVE:

Art. 1º - O COFECI através de seus Diretores, Conselheiros ou outros profissionais inscritos, poderá realizar, participar e contribuir financeiramente para Congressos, Simpósios ou Encontros realizados no País.

Parágrafo Único - Poderá também através de seus Diretores ou Conselheiros participar dos conclaves citados no “caput” do artigo quando realizados no exterior.

Art. 2º - Para que se efetive a contribuição financeira, o Plenário apreciará previamente o temário de tais conclaves e a autorizará, ouvidas as Assessorias Jurídica e Contábil-Financeira, e atendidas as formalidades legais vigentes.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 1980.

AREF ASSREUY
Presidente

EZEQUIAS NEGROMONTE
1º Diretor-Secretário